



LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre-CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com as respectivas Emendas Impositivas: 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025 e 11/2025:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salitre para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Salitre, para a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 135.041,990,00 (cento e trinta e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 135.041,990,00 (cento e trinta e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e noventa reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:



- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 101.099.056,00 (cento e um milhões, noventa e nove mil e cinquenta e seis reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.942.934,00 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	140.617.250,00
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.726.000,00
Contribuições	660.000,00
Receita Patrimonial	782.100,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	134.291.150,00
Outras Receitas Correntes	2.148.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 10.035.260,00
Deduções – FUNDEB	- 10.035.260,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.460.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	4.430.000,00
TOTAL	135.041.990,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Salitre	4.016.950,00		4.016.950,00
Gabinete do Prefeito	3.144.000,00		3.144.000,00
Sec. Adm. Finanç. e Governo	8.238.005,00		8.238.005,00
Procuradoria Geral do Município	875.000,00		875.000,00
Secretaria Municipal de Educação	62.076.401,00		62.076.401,00
Sec. Mun. de Desenv. Agrário	2.197.000,00		2.197.000,00
Sec. Mun. Obras, Infra e Serv. Públ.	13.114.700,00		13.114.700,00
Sec. Mun. Trab. Des. Soc. Mul. Dir.		6.385.000,00	6.385.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		27.557.934,00	27.557.934,00
Sec. Mun. Cultura, Juvent. Turismo	4.926.000,00		4.926.000,00



Sec. Mun. Urb. M. Amb. e Rec. Hidr.	2.065.000,00		2.065.000,00
Controladoria Geral do Município	316.000,00		316.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00		130.000,00
TOTAL	101.099.056,0	33.942.934,0	135.041.990,
	0	0	00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	4.016.950,00
Administração	8.792.000,00
Assistência Social	6.385.000,00
Saúde	27.557.934,00
Educação	62.076.401,00
Cultura	4.642.000,00
Urbanismo	10.775.000,00
Habitação	50.000,00
Saneamento	392.000,00
Gestão Ambiental	415.000,00
Agricultura	2.467.000,00
Comércio e Serviços	284.000,00
Energia	805.000,00
Transporte	2.472.700,00
Desporto e Lazer	910.000,00
Encargos Especiais	2.871.005,00
Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL	135.041.990,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	114.235.545,00
Pessoal e Encargos Sociais	73.972.672,50
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	40.247.872,50
DESPESAS DE CAPITAL	20.676.445,00
Investimentos	17.705.440,00
Inversões Financeiras	30.000,00
Amortização da Dívida	2.941.005,00
Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL	135.041.990,00



Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de



cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.



Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, em 15 de dezembro de 2025


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal